



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 628/2009

Publicado no Fatos do Iguaçu  
Edição nº 417 em 17 a 23/10/09  
\_\_\_\_\_  
Responsável

**Autoriza o Poder Executivo a realizar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º.** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

**§ 2º** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2009.

  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal